



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº 18.557.546/0001-03
Correio Eletrônico - pmcxc@mgconecta.com.br

Lei Municipal nº 195/91
De 19 de Setembro de 1991

“Concede abono aos servidores públicos municipais e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Coronel Xavier Chaves aprova e eu, prefeito municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o executivo municipal autorizado a conceder aos servidores públicos municipais um abono fixo de CR\$3.000,00 (três mil cruzeiros).

Art. 2º - Fica o executivo municipal autorizado a conceder aos servidores públicos municipais um abono móvel de CR\$ 16.161,60 (dezesesseis mil cento e sessenta e um cruzeiros e sessenta centavos).

Art. 3º - Farão jus aos benefícios previstos nos artigos 1º e 2º desta Lei, aqueles servidores públicos civis municipais que perceberem vencimentos, no mês de agosto de 1991, de até CR\$ 91.245,71 (noventa e um mil duzentos e quarenta e cinco cruzeiros e setenta e um centavos).

Art. 4º - Os servidores públicos civis municipais que percebam vencimentos, no mês de agosto de 1991, de CR\$91.245,71 (noventa e um mil duzentos e quarenta e cinco cruzeiros e setenta e um centavos) até CR\$ 170.000,00 (cento e setenta mil cruzeiros), receberão um abono total correspondente a 21% (vinte e um por cento) do valor do salário de março de 1991.

Art. 5º - Para os servidores que perceberam, em agosto de 1991, salários acima de CR\$ 170.000,00 (cento e setenta mil cruzeiros), o abono total será de CR\$35.700,00 (trinta e cinco mil setecentos cruzeiros).

Art. 6º - Os abonos previstos nos artigos desta Lei serão concedidos no mês de agosto do corrente e não serão incorporados aos vencimentos, salários base ou proventos de aposentadoria a qualquer título.

Art. 7º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas do orçamento vigente.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 192/91 de 16 de agosto de 1991.

Coronel Xavier Chaves, 19 de setembro de 1991.

Délcio José de Resende
-Prefeito Municipal-